

Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
 Área de Abrangência: Município de Paranavaí, estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses

50-Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Oitis 10 Energia Renovável S.A  
 Empreendimento: Parque Eólico Oitis 10  
 Processo nº 01402.000641/2019-12  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Parque Eólico Oitis 10  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Arqueóloga de Campo: Lycia Macley dos Santos Silva  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)  
 Área de Abrangência: Município de Dom Inocêncio, estado do Piauí  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

51-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Terrazul CG Ltda  
 Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Terrazul CG  
 Processo nº 01506.005541/2018-33  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Terrazul CG  
 Arqueólogo Coordenador: Diogo Gomes  
 Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor  
 Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

52-Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Ventos de São João Energias Renováveis S.A  
 Empreendimento: Complexo Eólico Queimada Nova Leste II  
 Processo nº 01450.004500/2019-01  
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Queimada Nova Leste II  
 Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira  
 Arqueólogo de Campo: Kaic Bueno Batista  
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP e Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)  
 Área de Abrangência: Municípios de Afrânio, estado de Pernambuco e Municípios de Acauã e Queimada Nova no estado do Piauí  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo II, Página 174, Renovação nº 01, publicada em 30/03/2020, leia-se: "Processo nº 01508.000139/2013-38".

Na Portaria nº 04, de 17 de janeiro de 2020, Seção 1, Anexo II, Página 143, Autorização nº 01, processo nº 01502.000227/2019-85, publicada em 20/01/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Jeanne Almeida Dias", leia-se: "Arqueólogas de Campo: Jeanne Almeida Dias e Greciane Neres do Nascimento".

Na Portaria nº 08, de 31 de janeiro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 159, Autorização nº 30, processo nº 01506.006207/2016-35, publicada em 03/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira", leia-se: "Arqueólogas de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Duane Paola Cardoso Mota".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 105, Autorização nº 54, processo nº 01506.006716/2017-49, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira", leia-se: "Arqueólogas de Campo: Tânia Ferraz de Oliveira e Duane Paola Cardoso Mota".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 103, Autorização nº 07, processo nº 01506.007141/2017-81, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Duane Paola Cardoso Mota", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Duane Paola Cardoso Mota e Jouran de Deus Ferreira".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 105, Autorização nº 52, processo nº 01506.006193/2017-31, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Duane Paola Cardoso Mota", leia-se: "Arqueólogas de Campo: Duane Paola Cardoso Mota e Juliana da Costa Nardi Nunes".

Na Portaria nº 09, de 07 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 176, Autorização nº 06, processo nº 01506.003432/2018-81, publicada em 10/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Maritza dos Santos Dode, leia-se: Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrotta".

Na Portaria nº 09, de 07 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 177, Autorização nº 14, processo nº 01506.004299/2019-61, publicada em 10/02/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior e Duane Paola Cardoso Mota".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 105, Autorização nº 46, processo nº 01506.004069/2019-01, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante".

Na Portaria nº 19, de 20 de março de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 181, Autorização nº 27, processo nº 01514.002400/2019-41, publicada em 23/03/2020, onde se lê: "Projeto: Salvamento Arqueológico na Área de Instalação do Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba", leia-se: "Projeto de Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Novo Sistema de Captação e Adução de Água do Rio Paraopeba da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa e Linha de Distribuição - LD 138 KV".

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 334, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O acesso aos serviços vinculados ao Sistema Único será disponibilizado para os usuários externos na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpf.mp.br>, e, para os usuários internos e colaboradores, na intranet.

....." (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para utilização de determinados serviços disponíveis, vinculados ao Sistema Único, faz-se necessário o prévio credenciamento do usuário.

....." (NR)

Art. 3º Os §§ 3º e 4º do art. 8º da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º No momento do preenchimento do formulário, o interessado deverá juntar as cópias eletrônicas dos documentos e comprovantes das informações mencionadas no caput e, quando se tratar de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e das suas alterações e do ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de envio eletrônico, o cadastro deverá ser feito presencialmente na unidade do MPF ou em unidade do Ministério Público do respectivo Estado, nos termos de convênio que venha a ser firmado.

....." (NR)

Art. 4º Fica revogado o § 5º do art. 8º da Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 193, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;  
 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001092.2019.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (CNPJ 03.795.415/0001-97). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 200, DE 31 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;  
 4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por LUIZ RAMOS DOS SANTOS NETO e pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 001208.2019.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 03.769.500/0001-80, nome de fantasia BTS AMBIENTAL). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

